



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
MINUTA DE ATA Nº 0000021/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-060 doravante denominada "Órgão Gerenciador", por intermédio do seu secretário o Senhor **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0000, de 00 de janeiro de 0000 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº 0000, Bairro xxxxxxxx, CEP: 00.000-00, na cidade de XXXXXX – XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº 00000 SSP/XX e inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado no (endereço completo), nº 000, bairro xxxx, CEP: 00.000-000, na cidade XXXXXXXXX – XXX, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no Decreto Estadual nº 11.363/2023, bem como as demais normas legais correlatas e, CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pela Autoridade Competente, conforme disposições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de apoio à realização de eventos institucionais, com locação, disponibilização, montagem, operação, desmontagem e retirada de espaço físico, equipamentos, estruturas, mobiliários, itens de ambientação, decoração e apoio artístico, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento do Acre – SEPLAN/AC.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE I - SONORIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de sonorização cerimonial com 02 caixas de som biamplificadas e processadas, tripés, mesa de som digital rack com capacidade mínima de 12 canais, 01 microfone sem fio UHF, 02 microfones com fio, equipamento para reprodução de áudio ambiente e 01 operador técnico.	Diária	3	1	R\$	R\$

2	Serviços de sonorização cerimonial tipo line array slim vertical, ou equivalente superior, com colunas verticais, subwoofers, mesa de som digital rack de 12 canais, 02 microfones sem fio UHF, 04 microfones com fio, equipamento para reprodução de áudio ambiente e 01 operador técnico.	Diária	3	1	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE II - ESTRUTURA BOX TRUSS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Módulo de torres 300mm x 300mm, em alumínio estrutural, com soldagem compatível, comprimentos variados e resistência adequada ao uso profissional em eventos.	Metro linear/Diária	45	15	R\$	R\$
4	Base tubular para suporte das torres 300mm x 300mm, em alumínio estrutural, compatível com o sistema de montagem.	Diária/unidade	6	2	R\$	R\$
5	Sleeve block 300mm x 300mm, sistema 16-R, para ligação das torres, em alumínio estrutural compatível com o conjunto.	Diária/unidade	6	2	R\$	R\$
6	Cumeeira 4 faces 300mm x 300mm, utilizada em coberturas, em alumínio estrutural compatível com o conjunto.	Diária/unidade	6	2	R\$	R\$
7	Canto grau 300mm x 300mm, em alumínio estrutural, utilizado principalmente em coberturas e composições estruturais.	Diária/unidade	6	2	R\$	R\$

8	Pau de carga em alumínio estrutural, utilizado principalmente em coberturas e montagens correlatas.	Diária/unidade	3	1	R\$	R\$
9	Córner block 300mm x 300mm, em alumínio estrutural, utilizado para ligação de torres e compatibilização do conjunto.	Diária/unidade	6	2	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE III - APOIO ARTÍSTICO E MUSICAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Apresentação artística musical voz e violão, com repertório diversificado a ser previamente submetido à comissão organizadora, duração mínima de 3 horas, conforme cronograma do evento.	Unidade/3h	4	1	R\$	R\$
11	Profissional DJ experiente, equipado com os materiais e equipamentos necessários, para seleção e execução musical em eventos, inclusive elaboração prévia de trilhas e condução musical durante a programação	Unidade/3h	2	1	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE IV - AMBIENTAÇÃO TÊXTIL E MESA POSTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Locação de capas para cadeira sem braço, em tecido na cor branca.	Unidade	600	200	R\$	R\$
13	Locação de tampões redondos para 8 lugares, mínimo 1,20m.	Unidade	50	25	R\$	R\$
14	Locação de tampões quadrados para 8 lugares, mínimo 1,20m.	Unidade	10	4	R\$	R\$

15	Locação de toalhas de mesa retangulares, cores variadas, mínimo 3,60m x 2,40m.	Unidade	5	2	R\$	R\$
16	Locação de toalhas de mesa retangulares, cores variadas, mínimo 2,70m x 1,60m	Unidade	10	3	R\$	R\$
17	Locação de toalhas de mesa redondas, cores variadas, mínimo 3m.	Unidade	50	25	R\$	R\$
18	Locação de guardanapos de tecido para compor mesa de jantar ou almoço, cores a definir.	Unidade	400	200	R\$	R\$
19	Locação de suporte para prato tipo sousplat, para compor mesa de jantar ou almoço, cores a definir.	Unidade	400	200	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE V - TAPETE E PAINÉIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Locação de tapete retangular, tamanho aproximado de 3,20m x 2,40m.	Unidade	2	1	R\$	R\$
21	Locação de tapete retangular, tamanho aproximado de 2,40m x 1,80m.	Unidade	2	1	R\$	R\$
22	Locação de tapete redondo, tamanho aproximado de 2m x 2m.	Unidade	2	1	R\$	R\$
23	Locação de painel retangular para fotos, estrutura em metal ou madeira com revestimento em tecido ou lona, cores variadas, dimensão mínima de 2,00m de altura x 2,50m de largura.	Unidade	5	1	R\$	R\$
24	Locação de painel redondo para fotos, estrutura em metal ou madeira com revestimento em tecido ou lona, cores variadas, diâmetro mínimo de 2,00m.	Unidade	3	1	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE VI - MOBILIÁRIO DECORATIVO
--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Locação de poltronas decorativas, revestidas com tecido de linho, veludo ou corvim, cores e modelos a definir no ato da solicitação.	Unidade	6	2	R\$	R\$
26	Locação de sofá de 3 lugares, revestido com espuma de poliuretano, manta acrílica e acabamento em couro sintético ou poliéster, nas cores preta, marrom, cinza, verde ou bege, modelo com linhas retas, limpo e sem defeitos aparentes.	Unidade	2	1	R\$	R\$
27	Locação de mesa de centro em madeira, ferro ou vidro, para composição de cenários ou dispositivos de honra em eventos sociais e/ou solenes.	Unidade	2	1	R\$	R\$
28	Locação de mesa bistrô, com base de inox, vidro, madeira ou ferro, medindo no mínimo 90cm de altura.	Unidade	3	1	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE VII - ESPAÇO FÍSICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Locação de imóvel/espço físico para evento corporativo, coberto, climatizado, limpo, seguro, com capacidade de acomodação de até 300 pessoas em mesas ou formato plateia, com banheiros adaptados e acessos que garantam mobilidade.	Diária	3	1	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE VIII - PAINEL DE LED

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Locação de painel de LED outdoor com qualidade igual ou superior a P4.86, módulos de aproximadamente 1m x 0,5m, montado em box truss de alumínio no mínimo Q15, com cabeamento completo, notebook para transmissão e operador técnico, incluídas operação, montagem, desmontagem e segurança.	Placa/Diária	36	12	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

LOTE IX - DECORAL FLORAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONSUMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Arranjo floral de chão, com aproximadamente 150cm de comprimento, 30cm de altura e 20cm de largura, para disposição em frente à mesa de abertura ou em local indicado pela Administração.	Diária/unidade	10	4	R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

2.2. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que os quantitativos poderão ser renovados, de modo a assegurar a continuidade do atendimento da demanda, resguardada a manutenção da vantajosidade dos preços e do equilíbrio das condições da licitação.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.6.1. Em conformidade com o art. 321 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 7.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.6.4. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.6.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.6.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.6.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.6.9. Em conformidade com o art. 322 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o licitante mais bem classificado, ou o fornecedor no caso de contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado e desde que aceite pela Administração.
- 7.6.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.6.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.6.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 7.6.13.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1. O licitante vencedor, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.
- 8.2. Em conformidade com o art. 322 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Administração.
- 8.3. A ausência de manifestação ou recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação, além da convocação dos licitantes subsequentes para assinatura, conforme a ordem de classificação.
- 8.4. A assinatura da Ata representa o compromisso do fornecedor em atender às condições estabelecidas, obedecendo às especificações, preços e prazos estipulados.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

- 9.1. Nos termos do artigo 339 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de ordens de fornecimento, notas de empenho ou outro instrumento hábil, respeitando-se a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

9.2. A Administração poderá convocar os fornecedores registrados na ordem de classificação para atendimento às demandas, sendo facultado convocar o fornecedor subsequente caso o fornecedor melhor classificado não atenda às condições estabelecidas em prazo ou qualidade.

9.3. As contratações devem observar os limites financeiros previstos na Ata e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.6. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções constantes neste item poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à esta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, pelo infrator, observado o devido processo

administrativo;

15.2. As sanções aludidas no caput deste item são:

I - Multa;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o esta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, por período não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A Aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.4. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.5. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

15.6. O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata SRP ou no Edital do Pregão.

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não possuindo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.8. O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 11.363/23;

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais para execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais regras aplicáveis, encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência que integra a presente Ata.

16.2. Considerando que o certame adota o critério de menor preço por item, a adjudicação e o registro serão realizados item a item, permitindo à Administração adquirir integral ou parcialmente os itens registrados, conforme necessidade, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Órgão Gerenciador

XXXX

XXXXX



Documento assinado eletronicamente por **ALAF TIAGO DO NASCIMENTO BARROS**, em 23/07/2026, às 14:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPA2B292 D6CD2FC7 6D7BAC06 5F66B68E** e código CRC **631984**

